



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

*Destruir as
stan. e Ms. Defutadas
Da conhecida
ao Governo.
10/12/2014*

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Proposta de Alteração

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/X – “Regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel”

A Representação Parlamentar do PPM, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta a seguinte proposta de substituição da proposta de alteração à iniciativa legislativa referida em epígrafe:

“Artigo 46.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. Constitui um conjunto classificado de interesse público, o núcleo urbano antigo de **Vila do Corvo**, delimitado da seguinte forma:

a) [...]

b) A ponte, pela **Rua da Matriz**; a norte, pela **Rua da Matriz**/Estrada de acesso ao Caldeirão prolongamento desta no sentido do largo do Maranhão infletindo para norte no caminho existente, inflexão para nascente no muro limite do logradouro da casa a norte do Largo do Maranhão até ao muro do Caminho Velho, Caminho Velho até à sua inflexão para poente, inflete para nascente acompanhando os muros das hortas e prolonga-se pela falésia até ao mar;

c) [...]

*Aprovado
em 10/12/2014*

*Esta
proposta
de alteração
foi rejeitada
no decorrer
do debate*



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

5. Os limites definidos nos números anteriores encontram-se desenhados nos anexos I, II, III e IV ao presente diploma que dele são parte integrante, podendo as dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura das plantas ser resolvidas pela consulta dos seus originais, à escala de 1:5000, arquivados para o efeito nas respetivas câmaras municipais.

6. A lista do património móvel e imóvel classificado situado na Região Autónoma dos Açores consta do anexo V ao presente diploma.”

Horta, Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3586 Proc. n.º 102
Data: 014/12/10	N.º 31/X